

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 471 / 71

e outros.

Interessado:- Externato "Madre Alix"- Capital, e outros.

Assunto:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 20 / 74 CENE; Aprov. em 10 / 7 / 74 (Proc. 471/71, 1174/74, 621/72, 161/70, 1939/73, 406/71, 240/70, 791/72, 1082/74 e 73/70.

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		ANUIDADES	
		1.973:	1.974:
1º) Proc. CEE-nº 471/71- Externato "Madre Alix"	%		
Capital (20,0%):			
1- Cursos Jardim e Pré-primário.....		2.330,21	2.796,25
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		2.330,21	2.796,25
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		2.897,57	3.477,08
2º) Proc. CEE-nº 1174/74- Jardim Escola "Tiféret"			
Capital (17,38%):			
1- Curso Pré-primário.....		2.100,00	2.464,98
3º) Proc. CEE-nº 621/72- Externato "Assis Pacheco"			
Capital - (29,18%):			
1- Curso Jardim e Pré-primário.....		1.633,33	2.109,93
2- Curso 1º Grau, 1ª a 3ª série.....		1.633,33	2.109,93
3- Curso 1º Grau, 4ª série.....		1.800,76	2.326,22
4- Curso 1º Grau, 5ª série.....		2.500,00	3.229,50
5- Curso 1º Grau, 6ª série, Fixação Inicial.		--	3.000,00
4º) Proc. CEE-nº 161/70- Colégio Santa Marcelina - Capital (30,0%):			
1- Curso Pré-escolar, Fixação Inicial.....		--	3.000,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 3ª série.....		1.920,00	2.496,00
3- Curso 1º Grau, 4ª série.....		1.669,00	2.169,70
4- Curso 1º Grau, 5ª a 7ª série.....		2.240,00	2.912,00
5- Curso 1º Grau, 8ª série.....		1.840,33	2.392,42
6- 2º Grau, Profissionalizante, 1ª a 4ª série		3.200,00	4.160,00
5º) Proc. CEE-nº 1939/73- Casa Missionária "São José"- Registro - (17,0%):			
1- Curso Pré-escolar.....		500,00	585,00

PROCESSO CEE-nº 471/71 e outros. Indicação CENE nº 20 /74.- fls.02.-

ANUIDADES:

% 1.973: 1.974:

62)Proc. CEE-nº 406/71- Colégio Comercial
"Duarte de Barros"- Capital(17,0% conf/
pedido de fls. 47):

1- Curso 1º Grau, 8ª série.....	1.168,00	1.366,56
2- Curso 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª sér/	1.235,00	1.444,95
3- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 2ª série.....	1.518,00	1.538,55
4- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 3ª série.....	1.182,00	1.511,64

72)Proc. CEE-nº 246/70-Escola Normal e Ginásio
"Puríssimo Coração de Maria"- Rio Claro (30%):

1- Curso Pré-primário.....	490,00	657,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	490,00	657,00
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	841,47	1.093,91
4- 2º Grau, Colegial, Normal e Eletrônica....	1.078,22	1.401,68

82)Proc. CEE-nº 791/72- Externato "Nossa Senhora
de Lourdes"- Capital (16,69%):

1- Curso Maternal, .Fixação Inicial.....	--	4.000,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	1.880,29	2.159,10
3- Curso 1º Grau, 5ª e 6ª série.....	2.893,36	3.376,26
4- Curso 1º Grau, 7ª série, Fixação Inicial..	--	3.900,00

92)Proc. CEE-nº 1062/74- Colégio Comercial da
Academia "São Luis"-Campinas (23,16%):

1- 2º Grau, T. Contabilidade, 1ª a 3ª série..	1.595,00	1.964,40
2- 2º Grau, Secretariado, 1ª a 3ª série.....	1.840,00	2.266,14

10)-Proc. CEE-nº 71/70- Colégio "Cristo Rei"-
Marília (24,09%):

1- Curso 1º Grau, 1ª a 3ª série.....	625,00	775,56
2- Curso 1º Grau, 5ª e 6ª série.....	806,40	1.000,66
3- Curso 1º Grau, 7ª e 8ª série.....	938,43	1.164,49
4- Curso 2º Grau, 1ª a 3ª série.....	1.106,95	1.573,61

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar,
Dr. Plínio Pontesado Whitaker e Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matt
Sala das Sessões, em 20 de junho de 1.974

Cons. José Conceição Paixão - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães